



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 08/2018

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2018 QUE ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1.320, DE 22 DE ABRIL DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Altera a redação do artigo 1º do projeto em epígrafe, conforme segue abaixo:

“Art. 1º - Fica autorizada a compensação de créditos e ou dação em pagamento de equipamentos comunitários, na qualidade de bens imóveis, e a implantação de infraestrutura urbana previamente autorizada pela administração municipal, como forma de extinção de créditos tributários vencidos ou vincendos relativos à taxas e emolumentos de qualquer natureza exigidos para aprovação de plantas e memoriais descritivos de loteamentos e incorporações de condomínios de que trata o artigo 13 da Lei nº2.448/71, acrescentado pela Lei nº3.449/78 e artigo 241 da Lei nº2.415/70 (CTM).”

Ribeirão Preto, 15 de março de 2018.


MARINHO SAMPAIO
Vereador

CÂMERA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO 15/MAR/2018 10:27 000008151



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A *priori* cumpre aclarar, em termos simplórios, que incorporação imobiliária é o “nome dado para o conjunto de atividades exercidas com a finalidade de construir ou promover a construção de edificações ou conjunto de edificações, bem como a sua comercialização, total ou parcial, compostas de unidades autônomas que, em seu conjunto, formam um condomínio.”ⁱ

A presente proposta de emenda objetiva alterar a redação do artigo 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 08/2018, a fim de ampliar sua abrangência, na medida em que, a modificação do artigo possibilitará a compensação de créditos e ou dação em pagamento de equipamentos comunitários, na qualidade de bens imóveis, e a implantação de infraestrutura urbana, previamente autorizada pela administração municipal, relativos à taxas e emolumentos de qualquer natureza exigidos para aprovação não só de plantas e memoriais descritivos de loteamentos, mas também incorporações de condomínio.

Em outras palavras a Lei se aplicará, inclusive, à taxas e emolumentos de qualquer natureza exigidos para aprovação de plantas e memoriais descritivos de incorporações de condomínio, que não estava prevista no projeto original.

Assim, observa-se que tal medida beneficiará ainda mais todo o município.

Em razão do relevante interesse público que envolve a presente proposta de emenda é que solicitamos o voto favorável dos Nobres Edis desta Casa para aprovação da mesma.

ⁱ https://pt.wikipedia.org/wiki/Incorpora%C3%A7%C3%A3o_imobili%C3%A1ria